

CNPJ Nº 07.266.168/0001-92

**PARECER JURÍDICO**

**Solicitante:** Instituto Previdência Social Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS.

**Assunto:** *Processo Administrativo n. 002/2026. Dispensa Eletrônica de Licitação n. 002/2026. Contratação direta. Serviços de internet com conexão via fibra ótica. Critério de julgamento pelo menor preço global. Lei nº 14.133/2021 – artigo 75, inciso II. Legalidade e possibilidade.*

A Diretora Presidente do Instituto Previdência Social Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS, solicita desta Assessoria parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa eletrônica de licitação através do sistema BLL COMPRAS, com critério de julgamento de menor preço global, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de internet com conexão via fibra ótica, englobando o fornecimento e a instalação dos equipamentos necessários, como roteador, IP fixo, cabos, adaptadores e softwares para o pleno funcionamento, de modo a atender às necessidades do RPPS municipal.

O Documento de Formalização de Demanda – DFD, descreve a necessidade dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, esclarecendo que a conexão rápida e confiável é essencial para o bom funcionamento dos serviços do IPMCS.

O Estudo Técnico Preliminar consigna de forma sintetizada a justificativa da necessidade da contratação, os requisitos de fornecimento, o valor estimado, o método de julgamento das propostas (menor preço), dentre outros. Cumpre esclarecer por oportuno que em relação à estimativa de preço, o ETP consignou que a pesquisa nacional apresenta valores muito variáveis para os serviços. Não obstante, apresentou contratação de valor semelhante, firmada pelo RPPS do Município de Rurópolis - PA, além de cotação direta com diversos fornecedores locais, de modo que foi observado o disposto no artigo 23, da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor estimado da contratação restou definido em R\$ 4.879,56 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro de cotação anexo ao processo administrativo.

Em atenção ao comando que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta dos autos a

CNPJ Nº 07.266.168/0001-92

Declaração de Reserva Orçamentária firmada pela responsável contábil do IPMCS, garantindo a regularidade do procedimento.

Por sua vez, o Termo de Referência (TR) esclarece aquilo que realmente o IPMCS precisa, com a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: I – Documento de Formalização da Demanda; II – Cotações de Pesquisa de Preços obtidas diretamente junto às empresas especializadas, somando 03 (três) fornecedores; III – Quadro de Apuração com Pesquisas de Preços; IV - Estudo Técnico Preliminar; V - Termo de Referência, VI – Minuta do Edital de Dispensa e respectivos anexos, dentre os quais, a Minuta Contratual.

Por fim, foram enviados os presentes autos para lavrar parecer jurídico, na forma do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

É o relato necessário. Passamos à análise do caso.

#### **- Da Análise Jurídica.**

Inicialmente, o presente parecer jurídico examinará a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação e a documentação colacionada no Processo Administrativo n. 002/2026, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

#### **- Da Possibilidade Jurídica de Contratação Direta por Dispensa.**

A Constituição da República Federal do Brasil impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Nesse sentido:

*Art. 37. (...).*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá*

CNPJ Nº 07.266.168/0001-92

*as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. – Grifou-se.*

A Lei n.º 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da CF/88, indica algumas exceções em que a licitação é dispensada ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da referida lei, sendo pertinente para o caso o disposto no inciso II, que prevê:

*Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras**; - Grifou-se.*

Nos moldes previstos no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Nas circunstâncias em análise, o valor estimado para a contratação dos serviços de internet pelo período de 12 (doze) meses foi de R\$ 4.879,56 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, muito inferior ao limite fixado no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Logo, **a aquisição pretendida se amolda à hipótese legal de dispensa.**

A estimativa do preço levada a efeito observou o disposto no art. 23, IV da Lei n.º 14.133/2021, portanto, regular.

No que tange aos procedimentos e documentos atinentes à fase preparatória, tem-se por igualmente regulares, pois, constam dos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta do Edital, que especificam pontualmente as necessidades do IPMCS quanto ao objeto (justificam a aquisição das passagens aéreas), consignando também as condições da compra direta mediante dispensa eletrônica.

No mais, a documentação e termos componentes do processo estão em conformidade, viabilizando a contratação nos termos da legislação de regência.

CNPJ Nº 07.266.168/0001-92

**- Conclusão.**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta para contratação dos serviços de internet com conexão via fibra óptica, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **opinando pelo regular prosseguimento do feito.**

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente.

Campo Grande, 27 de abril de 2026.

  
João Paulo Cunha  
OAB/MS 13.398

Ademir de Oliveira  
OAB/MS 5.425